

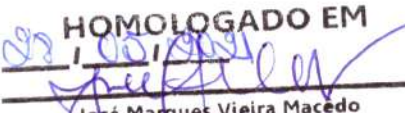


PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 008/2021/CMEBC  
de 26 de maio de 2021

HOMOLOGADO EM

  
José Marques Vieira Macedo  
Secretário Municipal de Educação de  
Barra dos Coqueiros-SE  
Decreto nº 034 de 04 de Janeiro de 2021

Estabelece diretrizes operacionais para o retorno das aulas, no ano letivo de 2021, nas instituições educacionais integrantes do Sistema de Ensino do município de Barra dos Coqueiros/Se, em face da edição da Resolução CNE/CP 2/2020 e dos Decretos Governamentais do Estado de Sergipe e do município de Barra dos Coqueiros, relacionados às medidas de prevenção ao novo Coronavírus-COVID-19, e dá providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS-CMEBC, no uso de suas atribuições legais e respaldado no que preceitua o seu Regimento;

CONSIDERANDO o que afirma a Resolução CNE/CP 2/2020, que institui diretrizes nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelo sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO as implicações da pandemia do COVID-19 no fluxo do calendário escolar dos anos letivos de 2020, 2021 e 2022, na Educação Básica, bem como nos Decretos Municipais de Barra dos Coqueiros, que tratam do processo de retomada das atividades presenciais nas instituições educacionais integrantes do Sistema de Ensino do município de Barra dos Coqueiros;

CONSIDERANDO o que preceituam os incisos III, XXII, XXIV e XXXVI do art 2º da Lei Municipal nº 706/2012, que dispõe sobre alteração deste CMEBC; e

CONSIDERANDO o parecer de nº 011/2021 deliberado em Sessão Plenária de 26 de maio de 2021,

RESOLVE:

Art.1º A presente Minuta da Resolução Normativa estabelece diretrizes operacionais para o retorno das aulas, no ano letivo de 2021, nas instituições educacionais integrantes do Sistema de Ensino do Município de Barra dos Coqueiros, em face da edição da Resolução CNE/CP 2/2020 e dos Decretos Governamentais do Estado de Sergipe e do município de Barra dos Coqueiros relacionados às medidas de prevenção ao novo /Coronavírus-COVID-19.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Art. 2º Na organização do calendário escolar do ano letivo de 2021, as instituições educacionais devem cumprir fielmente os dias letivos mínimos previstos na legislação vigente e a carga horária anual exposta na Matriz Curricular aplicada e aprovada pelo CMEBC.

Art. 3º A retomada das aulas presenciais deverá ocorrer de forma gradual com vacinação para preservar a saúde dos estudantes, dos profissionais do magistério e demais trabalhadores da Educação, respeitando as determinações desta Resolução Normativa e demais Resoluções do CMEBC, as definições das Resoluções do Conselho Nacional de Educação, as orientações dos Poderes Executivos Federal, Estadual e Municipal, das redes de ensino, quando aplicável, e das instituições educacionais integrantes do Sistema de Ensino do município de Barra dos Coqueiros.

Art. 4º No âmbito do Sistema de Ensino do município de Barra dos Coqueiros, as instituições educacionais poderão adotar atividades pedagógicas não presenciais, as serem utilizadas em caráter excepcional, para integralização da carga horária, no cumprimento das medidas para enfrentamento da pandemia da COVID-19 estabelecidas em protocolos de biossegurança.

Parágrafo único. As atividades pedagógicas não presenciais poderão ser utilizadas de forma:

I- concomitante com atividades pedagógicas presenciais; e

II- integral nos casos de:

- a) Suspensão das atividades letivas presenciais por determinação das autoridades locais;
- b) condições sanitárias locais que tragam riscos à segurança das atividades letivas presenciais; e
- c) acordo com pais ou responsáveis legais pela permanência do estudante mediante compromisso pelo cumprimento das atividades e avaliações previstas no planejamento curricular.

Art.5º Na aplicação das atividades pedagógicas não presenciais, as instituições educacionais poderão utilizar como recursos pedagógicos e tecnológicos, notadamente:

I –material impresso e orientado, tais como:

- a) Leituras de textos e livros, entre outros;
- b) Estudos dirigidos: preparação para seminários, confecção de murais, grupos de estudos, entre outros;

II - plataformas virtuais;

III -correio eletrônico;

IV- redes sociais;

V -chats;

VI –videoaulas, audiochamadas, videochamadas; e





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**  
**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



VII –outros indicados no planejamento de retomada das aulas.

Art. 6º No desenvolvimento das atividades escolares não presenciais, as redes de ensino e as instituições educacionais, em conjunto com o corpo docente, terão as seguintes atribuições:

I - planejar e organizar as atividades escolares a serem realizadas pelos estudantes fora da instituição educacional, indicando quais as atividades, metodologias, recursos disponíveis, formas de registro no diário de classe e comprovação de realização dessas e estabelecer:

a) os objetivos, métodos, técnicas, recursos, bem como a carga horária prevista das atividades a serem desenvolvidas pelos estudantes, de acordo com o ano escolar ou outras formas previstas na legislação vigente;

b) formas de acompanhamento, avaliação e comprovação da realização dessas atividades por parte dos estudantes.

I–zelar pelo registro da frequência dos estudantes nos diários de classe e/ou outros instrumentais, para fins de cumprimento do ano/período letivo;e

II - divulgar as formas de prevenção e cuidados à comunidade escolar, de acordo com os órgãos de saúde, bem como o período de suspensão das atividades presenciais na própria instituição educacional, quando for o caso.

§1ºA reestruturação do planejamento bem como a utilização do material didático adotado devem estar em conformidade com o Projeto Político Pedagógico da instituição educacional, no que concerne ao desenvolvimento curricular já programado para o ano/período letivo afetado.

§2ºA avaliação do conteúdo estudado nas atividades escolares não presenciais ficará a critério do planejamento elaborado pelo docente, podendo ser atribuída nota ou outras formas às atividades específicas realizadas no ano/período letivo afetado, conforme as determinações de seu Regimento Escolar.

§ 3º O processo avaliativo previsto no § 2º, a critério da rede de ensino, quando aplicável, e das instituições educacionais, poderá ser objeto de avaliação diagnóstica.

§ 4º Para fins de cumprimento da carga horária mínima anual prevista na LDBEN e demais normas editadas pelo Conselho Nacional de Educação, pelo Conselho Estadual de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação de Barra dos Coqueiros, as instituições educacionais deverão, no final do ano/período letivo, acostar no planejamento relatório indicando qual foi a carga horária anual aplicada, excepcionalmente, de forma não presencial parcial ou total, conforme indicação da Matriz Curricular.

§ 5º No planejamento das aulas não presenciais, as instituições educacionais deverão assegurar formas de alcance por todos os estudantes das competências e objetivos de aprendizagem relacionados com a Base Nacional Comum Curricular e com o Currículo de Sergipe.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO




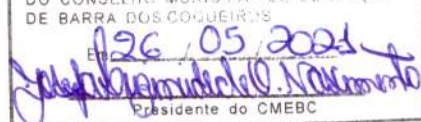
§ 6º No cumprimento do acompanhamento das atividades não presenciais por módulo trabalhado, as instituições educacionais deverão solicitar a devolução dos instrumentais de acompanhamento realizado pelo docente no prazo de 10 (dez) dias após a devolutiva do aluno.

Art. 7º. Após o planejamento das atividades escolares não presenciais a serem realizadas pelos estudantes fora da instituição educacional, a equipe gestora deverá promover a divulgação e ciência comprobatória a todos os responsáveis legais dos estudantes matriculados, deixando, também, uma cópia/via permanentemente na secretaria e disponibilizando-a em seu **site** - sítio eletrônico – ou redes sociais, quando houver, à disposição dos interessados.

Art. 8º. Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos do CMEBC, retroagindo os seus efeitos para o dia 1º de março de 2021.

Sala dos Conselhos, em Barra dos Coqueiros-SE, 26 de maio de 2021.

  
Josefa Luzineide de Oliveira Nascimento  
Presidente do Conselho-CMEBC

Conformação com as Diretrizes e Bases da Educação LDB declaro que o presente Ato foi publicado
<input type="checkbox"/> Jornal Diário ou
<input checked="" type="checkbox"/> Quadro de Avisos
DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARRA DOS COQUEIROS
Em 26/05/2021
 Presidente do CMEBC



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**  
**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**NOTA DE ESCLARECIMENTO**

Considerando o direito à vida como premissa fundamental, defendida e afirmada pela UNCME, desde o início da Pandemia em março de 2020, e a educação como direito público subjetivo, conforme estabelece a Constituição Federal de 1988, e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei Federal nº 9.394, de 20/12/1996. Considerando a Resolução Normativa nº 26, de 16 de setembro de 2021, emitida pelo Conselho Estadual de Educação, a qual altera significativamente dispositivos previstos na Resolução Normativa 17/2021/CEE que estabelece diretrizes operacionais para o retorno às aulas, no ano letivo de 2021, nas instituições educacionais integrantes do Sistema de Ensino do Estado de Sergipe, em face da edição da Resolução CNE/CP 2/2020 e dos Decretos Governamentais do Estado de Sergipe relacionados às medidas de prevenção ao novo Coronavírus – COVID-19, o Conselho Municipal de Educação de Barra dos Coqueiros vem a público informar à Secretaria Municipal de Educação e às instituições educacionais integrantes do Sistema Municipal de Ensino acerca da obrigatoriedade do cumprimento dos dias letivos mínimos previstos na legislação vigente e da carga horária anual exposta na Matriz Curricular aplicada e aprovada pelo CMEBC por parte das instituições de ensino, no sentido de que:

1. este Colendo entende que a execução fiel dos dias letivos mínimos e da carga horária, proposta pela Secretaria Municipal de Educação através do calendário escolar, elaborado seguindo os ditames legais, pelas instituições educacionais, não acarreta prejuízo de qualquer ordem aos estudantes da Rede Municipal de Ensino, visto que as aulas, no ano letivo de 2021, iniciaram no mês de março, de forma remota, momento em que o CMEBC, além de normatizar como se desenvolveria a retomada presencial segura, provocou os órgãos envolvidos com vistas a elaborar um planejamento o qual permitisse a volta às aulas, preservando a saúde e segurança dos envolvidos, assim que a situação epidemiológica municipal permitisse;
2. sejam adotadas as providências necessárias e suficientes para assegurar o cumprimento dos dispositivos da Resolução Normativa 08/2021/CMEBC, vez



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



que o retorno, seguindo as exigências insculpidas nas normas regulamentadoras, ocorreu em 18 de setembro de 2021, com a vacinação completa dos profissionais da educação;

3. a deliberação acerca da necessidade de observância do mínimo de dias letivos de efetivo trabalho escolar e da carga horária anual segundo a Matriz Curricular aplicada e aprovada pelo CMEBC, apesar de divergente do entendimento do Conselho Estadual de Educação/CEE, implica um breve adiamento da conclusão do ano letivo de 2021 quando comparado às unidades educacionais integrantes do Sistema de Ensino do Estado de Sergipe, porém, tal circunstância não causa detrimento na qualidade do ensino, nem sequer na garantia dos direitos e objetivos de aprendizagem, como também não prolonga o começo do ano letivo de 2022.

Josefa Luzineide de Oliveira Nascimento

Presidente do CMEBC